

ESTADO DE MINAS GERAIS

Adm: 2021/2024

DECRETO Nº 70, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2024

"Dispõe sobre o encerramento do exercício financeiro de

2024 e estabelece medidas de contingenciamento de

despesas no âmbito do Poder Executivo e dá outras

providências.

O Prefeito Municipal de Serra dos Aimorés, Estado de Minas Gerais, usando

das suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município;

Considerando o disposto na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e na Lei

Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000;

Considerando a necessidade de estabelecer procedimentos para o encerramento

do exercício financeiro de 2024 para os órgãos da Administração Municipal Direta e

Indireta;

DECRETA:

Art. 1º. Fica instituído o Plano de Contingenciamento de Despesas no âmbito da

Administração Municipal do Poder Executivo, e seus Fundos municipais com o

objetivo de direcionar ações gerais para mitigar os impactos orçamentários em

decorrência do expressivo aumento das despesas bem como, pela escassez de

saldo orcamentário, em razão do encerramento do mandato eletivo da atual gestão.

Art. 2º. Fica determinada a suspensão imediata de contratos de serviços

considerados não essenciais para a execução mínima das políticas públicas

inerentes a cada órgão, devendo aqueles impossibilitados de paralisação serem

reduzidos.

Tel.: (33) 35080420

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DOS AIMORÉS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Adm: 2021/2024

Art. 3º. Todas as requisições, solicitações e despesas administrativas de materiais e

serviços, provenientes de fonte de financiamento que dependam de fluxo financeiro

do Tesouro Municipal, fonte 1.500.000 - Recursos Não Vinculados de Impostos, <u>que</u>

dependam de novos EMPENHOS serão analisadas pela Controlador Interno do

<u>Município.</u>

Art. 4º. As despesas com recursos vinculados oriundos da União, Estado e outras

instituições, bem como, os recursos municipais, destinadas às ações de

EDUCAÇÃO e SAÚDE deverão ser submetidas a Secretaria Municipal de

Administração para a devida análise e autorização;

Art. 5º. Todas as Secretarias e Órgãos vinculados ao Poder Executivo Municipal

funcionarão em expediente único a partir do dia 02 a 31 de dezembro de 2024, no

horário de 07h e 30min às 13h e 30min.

Parágrafo Único - Os Postos de Saúde e Secretária Municipal de Obras são

considerados serviços essenciais, portanto, são exceção ao caput, e deverão

funcionar em 02 expedientes de 04 horas cada.

Art. 6º. Os órgãos da Administração Municipal vinculados ao Poder Executivo, dentre

outras medidas a serem adotadas com o objetivo de redução de despesas, seguirão

as seguintes diretrizes:

1. Fica vedada a celebração de novos contratos para prestação de serviços de

consultoria técnica, as quais deverão ser previamente submetidas à análise da

Secretaria de Administração;

II. Ficam vedadas, a partir do dia 25 de novembro de 2024, despesas de capital com

recursos que dependam de fluxo financeiro do Tesouro Municipal, fonte

1.500.000.0000 - Recursos Não Vinculados de Impostos;

Tel.: (33) 35080420

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DOS AIMORÉS ESTADO DE MINAS GERAIS

Adm: 2021/2024

III. Ficam vedadas, a partir do dia 25 de novembro de 2024, despesas com cursos,

capacitações, treinamentos, coffe break, participação em eventos e seminários e

demais gastos similares;

IV. Locação de Imóveis. Fica vedada a celebração de novos contratos de locação

de imóveis, devendo os órgãos e entidades ocuparem preferencialmente as

estruturas próprias do Município, limitando-se ainda os gastos atualmente existentes

com esse objeto;

V. As despesas com materiais de consumo e itens de almoxarifado, até o

encerramento do exercício de 2024, serão limitadas, mantendo o mínimo necessário

para manutenção das ações vitais de governo;

VI. As despesas de consumo de água, energia elétrica, gás, serviço postal, telefonia

fixa, móvel e demais serviços de utilidade pública serão limitadas, mantendo o

mínimo necessário para manutenção das ações vitais de governo;

VII. Diárias. As despesas com diárias, restituições, passagens e demais gastos

relacionados a viagens serão limitadas as ambulâncias, ônibus do Consórcio da

Saúde, tratamento de oncologia, hemodiálise e viagens a BH para tratamento no

SUS, mantendo o mínimo necessário para manutenção das ações vitais de governo;

VIII. Manutenção de Veículos. As despesas relacionadas a peças e serviços para

reparo de veículos automotores e gerenciamento da frota em geral serão suspensas

até 31.12.2024.

IX. <u>Suspensão imediata na realização e pagamento de horas extras dos</u>

servidores municipais, sendo que, em casos extremos, criando se o banco de

horas para a compensação das horas extras.

X. Sobre aviso. Exclusão a partir do mês de outubro de 2024, do pagamento de

gratificações de sobre aviso.



ESTADO DE MINAS GERAIS

Adm: 2021/2024

XI. Suspensão de todos os eventos, solenidade ou festejos de qualquer natureza

que dependam do fluxo financeiro do Tesouro Municipal, fonte 1500.000 - Recursos

Não Vinculados de Impostos, inclusive ajuda ou patrocínio a terceiros.

XII. Adoção de EXPEDIENTE INTERNO. No período de 23.12.2024 até 31.12.2024,

o expediente será EXCLUSIVAMENTE INTERNO, na sede da Prefeitura Municipal.

XIII. Veículos. Paralizar o funcionamento de um (01) veículo por secretaria,

entregando o veículo no pátio da prefeitura e a respectiva chave no gabinete.

XIV. O último dia de expediente do ano de 2024 será 27 de dezembro de 2024

(sexta feira) e o retorno as atividades ocorrerá no dia 02 de janeiro de 2025

(quinta feira), a rede de ensino Municipal cumprirá o calendário Escolar.

XV. TFD. Fica vedada a liberação de TFD, exceto para tratamento de oncologia,

Hemodiálise e casos de alto risco avaliados pela Secretaria de Saúde em

conjunto com a Prefeita Municipal.

XVI. LANCHES. A partir de 02.12.2024 a 31.12.2024 fica suspenso o

fornecimento de lanches em todas as secretarias, mantendo apenas o

fornecimento de café.

Art. 7º. A partir da publicação deste Decreto não haverá liberação de adiantamentos

de recursos financeiros de qualquer natureza, ressalvados os casos de despesas de

viagens inadiáveis, bem como despesas provenientes da lei de benefícios sociais

eventuais.

Art. 8º. Fica determinado aos Setores Financeiro e Contábil da Prefeitura as

seguintes disposições, quais sejam:

I. Prazo até 30 de novembro de 2024 para cancelar os restos a pagar inscritos nos

ESTADO DE MINAS GERAIS

Adm: 2021/2024

anos de 2016 a 2020:

II. Prazo até 30 de novembro de 2024 para baixar todos os empenhos até a referida

data:

III. Prazo até 10 de dezembro de 2024 para concluir o fechamento contábil da

competência 11/2024;

IV. Prazo até 15 de dezembro de 2024 para efetuar novas despesas e empenhar.

Art. 9°. Os Secretários Municipais deverão apresentar ao Gestor Municipal, até o dia

10 de dezembro de 2024, relatório dos patrimônios que se encontram alocados em

suas respectivas Secretarias.

Art. 10. Todos os Secretários Municipais deverão se reunir com suas equipes de

trabalho para fixarem as metas de redução de gastos e também para buscar

soluções que propicie maior eficiência aos serviços e a consequente redução de

custos.

Art. 11. Fica decretado recesso a partir do dia 23 de dezembro de 2024, ressalvados

os serviços de essenciais à população.

Art. 12. Deverá a Controladoria Interna do município fiscalizar a execução das

medidas constantes nesse Decreto, e, caso seja constada à inobservância de tais

determinações, reportar diretamente ao Prefeito para que sejam adotadas medidas

cabíveis.

Art. 13. Os servidores comissionados e os agentes políticos que não adotarem as

medidas necessárias para o cumprimento do presente Decreto serão imediatamente

exonerados dos seus respectivos cargos.

Art. 14. A Secretaria Municipal de Saúde deverá definir um novo fluxo dos serviços



ESTADO DE MINAS GERAIS Adm: 2021/2024

médicos e hospitalares, com vistas a otimizar o atendimento à população, buscando a redução dos custos e a manutenção do atendimento básico.

Art. 15. Este Decreto entra em vigor a partir 02 de dezembro de 2024, com vigência até 31.12.2024.

Município de Serra dos Aimorés, 06 de novembro de 2024.

Iran Pacheco Cordeiro
Prefeito Municipal